



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº. 3.245/2026, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito (CMT), órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a administração, orientação, planejamento e outros assuntos relacionados ao trânsito no âmbito municipal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Trânsito fica vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento.

Art. 3º. O CMT será constituído pelos seguintes membros:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II – Dois representantes da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento;
- III – dois representantes da Brigada Militar;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- V – Um representante do Gabinete do Prefeito;
- VI – Um representante do Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública (CONSEPRO) do Município de Cotiporã/RS;
- VII – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Cotiporã/RS; e
- VIII – Um representante da Emater do Município de Cotiporã/RS.

Parágrafo Único – As entidades farão a indicação de um conselheiro titular e um conselheiro suplente, que serão nomeados pelo Prefeito, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4º. É competência do Conselho Municipal de Trânsito:

- I – Sugerir e coordenar estudos e pesquisas sobre questões referentes à melhoria do trânsito e os transportes no Município;
- II – Analisar e sugerir modificações em relação ao trânsito e ao transporte;
- III – sugerir e participar de campanhas educativas e de iniciativas pedagógicas oficiais ou particulares, especialmente às relativas a educação para o trânsito; e
- IV – Sugerir alterações de legislação, bem como elaboração de novas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 5º. O funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito será disciplinado por regimento interno, o qual será elaborado pelo Conselho e aprovado pelo Prefeito, devendo possuir diretoria composta por, no mínimo:

I – Presidente;

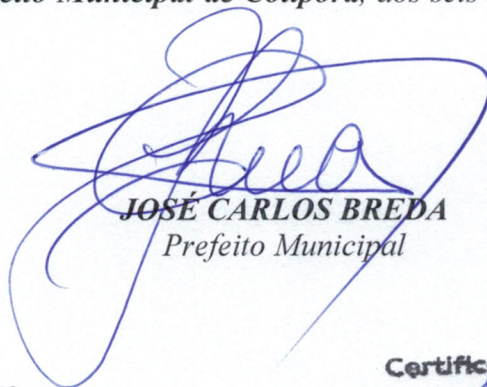
II – Vice-presidente; e

III – Secretário.

Parágrafo único. Não será devida remuneração, sob qualquer título, aos membros do CMT, inclusive aos integrantes da diretoria

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.



JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra


Elisandra Scussel

Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original de (e)
--- *Lei* ---
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de *06/04/26*
a *21/04/26* ---

Cassiana M. Dalmas
Matrícula nº *1817*